

Lei Ordinária nº 1378/2008

Institui critérios para a inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pelos programas da política habitacional de interesse social no município de Jardim-MS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 20 de janeiro de 2008

Art. 1°.

A inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pela política habitacional de interesse social no município de Jardim, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos na presente lei, como medida de justiça social no combate ao déficit habitacional, podendo inscrever-se para os programas e projetos habitacionais de caráter social as famílias que:

- I possuírem renda familiar mensal compatível com a faixa salarial definida em cada projeto;
- II não possuírem imóveis próprios;
- **III -** não terem já sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal:
- IV ter todas as crianças, em idade escolar, devidamente matriculada;
- V residirem no Estado a pelo menos dois anos e no município pelo menos um ano.
- Art. 2°. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

۱-

prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista ou certidão de nascimento;

- II prova de rendimento familiar;
- III prova de constituição de grupo familiar;
- IV prova de não possuir outro imóvel em seu nome e dos dependentes;
- V prova de residência no município.

Art. 3°.

A seleção das famílias que receberão as unidades habitacionais atenderá ao critério de avaliação socioeconômica, observando a seguinte ordem de preferência:

I - menor renda familiar;

II - moradora em área de risco e insalubre (lixões, encostas, vias públicas, sob rede de alta tensão,

favelas, alagadiços e outras);

III - chefe de família mulher (priorizando a com maior número de dependentes);

IV - faixa etária do chefe da família (priorizando a com maior idade);

V - família com maior número de dependentes;

VI - família com maior número de dependente com idade acima dos sessenta anos;

VII - família com portadores de necessidades especiais;

VIII - família beneficiária de programas sociais do governo municipal, estadual ou federal;

IX - família cujos membros sejam de origem étnico racial indígena e afio descendente;

Parágrafo único. -

Terá prioridade a família que pelas suas condições socioeconômicas, venhas a se enquadrar no maior

número de situações acima descritas.

Art. 4°.

O procedimento seletivo e de classificação das famílias a serem beneficiadas será realizado com a

participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do órgão municipal responsável pela política

habitacional no âmbito local, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual das

Cidades e os critérios definidos nesta lei.

Parágrafo único. -

O resultado da seleção e classificação, com a relação dos candidatos classificados até o número

correspondente às unidades habitacionais populares disponíveis, será divulgado por edital publicado na

imprensa local e na imprensa oficial para que haja publicidade.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim/MS, 20 de Janeiro de 2008.

Evandro Antonio Bazzo

Prefeito Municipal